

## **MANIFESTO À NAÇÃO RAPOSEIRA**

### **LEGALIDADE É REGRA E NÃO EXCEÇÃO: PRINCÍPIO INEGOCIÁVEL**

*“O princípio de cumprir, ou principio da legalidade, significa que **todos**, incluindo o Estado, devem se **submeter e cumprir as leis em vigor**. Este princípio garante que as ações dos indivíduos estejam em conformidade com a lei, protegendo o cidadão de ações arbitrárias e assegurando sua aplicação “*

O Campinense Clube, fundado em 12 de abril de 1915 como Instituição civil sem fins lucrativo composto por 03 (três) poderes (Diretor, Deliberativo e Fiscal) constituídos, nos quais seus integrantes são eleitos por um colégio eleitoral formados por sócios patrimoniais, remidos e contribuintes. Tem seu quadro social e administrativo regido pelo conjunto normativo interno: estatuto; resoluções; portarias, o Estatuto é a constituição do Clube que todo sócio e dirigentes tem obrigatoriamente de seguir e cumprir

Foi lançado um processo eleitoral no qual estabelece eleições para 02 (dois) poderes: Deliberativo e Fiscal por meio de um ato administrativo expedido pelo Presidente do Conselho Diretor do Campinense Clube. Importante observar que o Conselho Diretor, ora vigente por determinação judicial, está incompleto e carece de ser preenchido por eleição direta.

Essa convocação de eleição foi fundamentada nesse ato administrativo pelos artigos: 70; 71; 72; 73; 76; 86; 94; 107;109;114; 118; 120;

Fica claro que querem demonstrar e transformar **uma ilegalidade** em **ato legal**.

Os artigos acima mencionados, e constantes do edital de convocação publicado em 26/03/2025, foram registrados de forma a confundir a opinião pública e o conjunto dos sócios que compõem o colégio eleitoral, pois não há legalidade nenhuma nessa convocação nesses termos e da forma como foi feita.

Em uma breve observação ao Capítulo XII – Das eleições, já vemos que a operacionalização das eleições se daria por um calendário constando uma cronologia com datas fixadas para cada etapa a cumprir durante todo o processo eleitoral, inclusive o seu final, com exposição e publicizado nas dependências do clube e nas suas redes sociais.

Importante lembrar que o processo eleitoral realizado em 22/10/ 2023 encontra-se sub judice, incluindo os 03 (três) poderes (Diretor, Deliberativo e Fiscal) que á época foi, por liminar, suspensa as suas devidas posses. E não há nenhuma decisão de mérito (terminativa). Portanto, os Conselhos Deliberativo e Fiscal aguardam decisão para suas posses, já que, por liminar, foi dado posse ao Presidente do Conselho Diretor.

O citado edital, de forma ardilosa, menciona o número do processo judicial que tramita na justiça no qual só existe decisão liminar e que não determina ao Presidente atual do clube a convocar eleições. Além de insurgisse contra as decisões da Justiça que ainda não julgou e determinou a posse definitiva dos eleitos, utiliza o nome da Justiça para tentar legalizar um ato ilegal, citando um processo que ainda está em tramitação.

Importante também enfatizar que não existe eleições com condicionantes. O Edital é lei, e o Edital publicado em 26/03/2025 não dar e não tem segurança jurídica, pois o próprio condiciona ao andamento do processo judicial em tramitação, conforme vemos no Edital, nas suas disposições gerais, no 4º (quarto) parágrafo.

Quanto a Convocação de eleições suplementares, o artigo 110 e seu parágrafo único determina e disciplina que quem convoca eleições no clube é o Conselho Deliberativo.

A partir dessa contextualização, afirmamos os seguintes pontos:

1. As eleições, ora deflagradas, estão eivadas de ilegalidade, contraria e fere de morte o Estatuto;
2. Contraria e confronta a tramitação dos processos na justiça;
3. Insurgem-se sobre decisões judiciais que, ao conceder decisões liminares, remeteu à apreciação do mérito;

Depreende-se disso tudo que buscam criar uma cortina de fumaça para tentar com essa eleição legalizar o ilegal, ou seja, como não querem a posse do Conselho Deliberativo eleito, e não tem competência para todos esses atos, tentam criar as condições para tentar legalizar a situação ora posta e complicada para o atual Gestor, praticando um ato ilegal.

Diante de todo o exposto, **os 21 (vinte e Um) conselheiros(a) eleitos(a) (18 membros do Conselho Deliberativo e 03 do Conselho Fiscal), abaixo relacionados, não iremos participar desse processo eleitoral ilegal e aguardaremos que a justiça faça justiça, determinando a nossa posse.**

Participar de um processo **ilegal é corroborar com a ilegalidade** e desconsiderar as atribuições inerentes a um Conselheiro que é de cumprir e fazer cumprir o normativo interno do clube e a legislação vigente do País.

**NÃO PARTICIPAMOS DESSE PROCESSO EIVADO DE VÍCIOS, NÃO COMPACTUAMOS COM ILEGALIDADES, CONFIAMOS PLENAMENTE NA JUSTIÇA DA COMARCA DO NOSSO MUNICÍPIO E NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. E PODEM CONTAR CONOSCO SEMPRE EM DEFESA DA LEGALIDADE NO CAMPINENSE CLUBE.**

Campina Grande, 12 de maio de 2025.

ANTONIO CARLOS A CAVALCANTE  
CLAUDIO DE OLIVEIRA LEONCIO  
ERIVALDO FERREIRA DE LIMA  
FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ  
JOÃO BOSCO DE SOUSA  
JOSE ANTONIO TRAJANO VASCONCELOS  
JOSE RONALDO AGRA DE SOUZA  
JUAREZ FARIAS DE LIMA  
LUIZ GONZAGA FILHO  
MARIA DAS GRAÇAS T. DE MELO  
MAURICIO ANTONIO GONDIM  
MIGUEL PEREIRA RIBEIRO  
OLAVO PIRES PARENTE  
ORLANDO DE SOUSA QUEIROS  
PAULO DE TARSO FIRMINO  
RONALD BRITTO LYRA DO AMARAL  
ROBÉRIO NUNES CRUZ  
ROBERTO WAGNER C RAPOSO  
SILDES CRUZ S OLIVEIRA  
VICENTE DE PAULO ANDRADE  
WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA